



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40
Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 324, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

PL n.º 06/2026

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO/MG
CNPJ: 73.719.585/0001-78

Protocolo n.º 307

Recebido 27/04/2026

Horário 09h30

Autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; revoga a Lei Municipal n.º 1.102 de 18 de março de 2021 e dá outras providências.


Servidor Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACINTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do Município de Jacinto, Estado de Minas Gerais, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente, com o objetivo geral de concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por lei municipal.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSB:

I. Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);


Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto-MG
2025 / 2028



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40
Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

- II. Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Jacinto;
- III. Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I do *caput* deste artigo;
- IV. Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico, aprovadas pelo Conselho Gestor do FMSB;
- V. Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;
- VI. Ser utilizado para a aquisição de materiais de escritório, equipamentos e estruturação, desde que esses itens estejam diretamente vinculados ao funcionamento, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem), podendo custear:
 - a) Aquisição de equipamentos, tais como computadores, impressoras, GPS, veículos para fiscalização, kits de análise de água, hidrômetros e outros bens necessários para a operação e monitoramento;
 - b) Aquisição de material de escritório e expediente necessário para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente e para o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB);
 - c) Despesas com gestão e planejamento, incluindo capacitação de pessoal, elaboração de estudos, planos técnicos e contratação de consultorias

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os instrumentos necessários para a formalização de convênios de cooperação, com vistas à elaboração de uma gestão associada com o Estado de Minas Gerais e com a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG).

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto-MG
2025 / 2028



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica Criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) que terá as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. Aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais do Município de Jacinto;
- V. Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), deverá ser constituído por, no mínimo, 8 (oito) membros, de forma paritária, com representação do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim, nomeados por Decreto Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º A administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

§ 1º Toda atividade do FMSB ocorrerá somente com parecer favorável do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente e do Conselho Gestor do FMSB.

§ 2º O Conselho Gestor do FMSB, instância executiva do CMSB para a gestão do Fundo, será composto por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto-MG
2025 / 2028



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

- III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IV. Um representante de associação urbana local;
- V. Três representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS); e
- VI. Um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG) local ou de quem vier a substituí-la.

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) será um órgão deliberativo e consultivo da Administração Municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto Municipal.

§ 5º Caberá aos membros do Conselho Gestor a criação do estatuto ou regimento interno para formalizar, organizar e normatizar o funcionamento desse órgão colegiado, definindo as regras de composição, competências, periodicidade de reuniões e atribuições dos membros, garantindo a transparência e a eficácia na fiscalização e planejamento das políticas de Saneamento Básico do Município de Jacinto.

Art. 7º Para a execução dos serviços de natureza administrativa e burocrática relacionados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) de que trata esta Lei, serão designados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, os conselheiros necessários à sua operacionalização, integrantes do Conselho Gestor do FMSB, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Os conselheiros serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente e atuarão nos trabalhos administrativos, gerenciais e de gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB).

§ 2º Dentre os conselheiros designados, serão exercidas as seguintes funções:

- I. **Presidente:** o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Leonardo Augusto de Souza
Secretário Municipal de Jacinto-MG



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Agrícola e Meio Ambiente;

II. **Secretário:** o representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
e

III. **Tesoureiro:** o representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento procederá aos controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do FMSB, conforme contido nesta Lei, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 8º As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. Receitas vinculadas a taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico, caso haja;
- III. Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV. Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V. Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Jacinto, com recursos do FMSB;
- VI. Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Jacinto;
- VII. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, já aberta no Banco do Brasil, agência nº 1083-9, conta: 17.995-7 de titularidade do Município/Prefeitura de Jacinto.

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto-MG
2025/2028



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual (PPA), observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente.

§ 8º A movimentação e aplicação dos recursos serão geridos e/ou autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agrícola e Meio Ambiente, em conjunto com o Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) de Jacinto.

§ 9º O Gestor Executivo a que se refere o § 8º deste artigo será indicado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

Art. 9º Ressalvado o disposto no inciso VI do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I. Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes delas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto-MG
12078



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto/MG, 23 de abril de 2026; 82º aniversário de emancipação política de Jacinto.

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto/MG
2025 / 2028

PREFEITO, Leonardo Augusto de Souza.



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que propõe dar nova redação da Lei Municipal nº 1.102/2021, responsável por autorizar a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB e dispor sobre outras providências correlatas. A presente iniciativa visa, primordialmente, promover um aprimoramento da redação legislativa da norma vigente, garantindo maior clareza, precisão e coerência interna ao texto legal.

A proposta em questão não busca alterar a essência institucional do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, tampouco modificar o organograma, a composição dos órgãos ou a distribuição de funções e a estrutura administrativa já estabelecida pela Lei nº 1.102/2021. Pelo contrário, o objetivo central é corrigir impropriedades formais, gramaticais e de técnica legislativa que, ao longo da aplicação da norma, foram identificadas como potenciais fontes de ambiguidades interpretativas e insegurança administrativa. A revisão proposta visa, portanto, padronizar nomenclaturas e competências já previstas no próprio texto, bem como melhorar a organização dos dispositivos legais, tornando a lei mais acessível e eficaz.

A clareza e a precisão na redação de uma lei são elementos fundamentais para a sua correta aplicação e para a segurança jurídica. Uma norma com redação aprimorada evita ambiguidades interpretativas, reduz a insegurança administrativa e facilita a execução das ações ligadas ao saneamento básico, um setor de vital importância para a saúde pública e o desenvolvimento de nosso Município. Ao conferir maior inteligibilidade ao texto, a proposta contribui significativamente para uma melhor compreensão por parte da Administração Pública, dos conselhos envolvidos, como o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB e o Conselho Gestor do FMSB, e do próprio Poder Legislativo.

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto-MG
25 / 2028



MUNICÍPIO DE JACINTO

CNPJ: 18.349.910/0001-40

Av. Antônio Ferreira Lúcio, 343, 1º andar - gabinete@jacinto.mg.gov.br

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

A importância de uma redação clara e objetiva é ainda mais evidente quando se trata de temas complexos como a gestão financeira do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), a definição de atribuições do Conselho Gestor (Coelho Municipal de Saneamento Básico - CMSB), a aplicação e o controle de recursos, o planejamento, a fiscalização e o apoio administrativo às ações de saneamento. Uma lei bem redigida assegura que os investimentos, as contrapartidas, as despesas emergenciais e a estruturação necessária ao funcionamento do sistema sejam realizadas em conformidade com a vontade do legislador e com os princípios da eficiência e da transparência. Dessa forma, o presente Projeto de Lei fortalece a gestão, a transparência, o planejamento, a fiscalização e a operacionalização do Fundo, favorecendo a correta aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico em Jacinto/MG.

Em síntese, a presente proposição busca tornar o texto legal mais compreensível e operacional, sem modificar o desenho institucional já estabelecido, mas sim qualificando-o para que os objetivos da Lei Municipal nº 1.102/2021 sejam alcançados com maior eficácia e segurança jurídica. Acreditamos que esta medida trará benefícios diretos à Administração Municipal e, conseqüentemente, à população de Jacinto/MG, ao otimizar a gestão dos recursos e a execução das políticas públicas de saneamento.

Diante do exposto, e convictos da relevância desta iniciativa para o aprimoramento da legislação municipal, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei.

Jacinto/MG, 23 de abril de 2026; 82º aniversário de emancipação política de Jacinto.

Leonardo Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Jacinto-MG
2026
10/10/2026

Exmo. Sr.

Vereador NILSON QUARESMA DIAS

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto